



ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR - 3
2º BATALHÃO DE MOTO - 2º BMT/PMMA

Edital N° 001/2025

EDITAL N° 001/2025 CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES E MONITORES DO 2º BATALHÃO DE MOTOPATRULHAMENTO TÁTICO – III CTM DA PMMA 2026

Processo SIGA nº 42/2025

Processo SEI nº 2026.190110.21988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO , no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de otimizar o processo de constituição do banco de dados de instrutores e monitores credenciados para exercerem eventual atividade de docência no III Curso de Motopatrulhamento Tático da PMMA ministrado pelo 2º BATALHÃO DE MOTOPATRULHAMENTO TÁTICO – 2º BMT/PMMA, na modalidade presencial, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES E MONITORES DO III CURSO TÁTICO DE MOTOPATRULHAMENTO – III CTM/PMMA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024 e demais legislações e regulamentos pertinentes à espécie, na forma estabelecida neste edital.

O prazo para recebimento dos e-mails com o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação obrigatórios, de acordo com as exigências deste edital se iniciará no dia 25 de fevereiro de 2026 até o dia 25 de março de 2026.

1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1** O Edital de Credenciamento de Instrutores e Monitores do 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático (2º BMT) da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), terá validade enquanto perdurar a execução do III CTM PMMA, salvo revogação, anulação ou suspensão, conforme necessidade administrativa (por interesse do órgão) ou motivação legal (inconformidade ou mudança significativa das normas que embasam o edital);
- 1.2** A critério da Administração Pública, o edital poderá ser revisado ou atualizado para adequação a novas exigências normativas, administrativas ou operacionais, garantindo a continuidade e a conformidade com as diretrizes legais e institucionais;
- 1.3** O objetivo deste edital é viabilizar a formação de um banco de profissionais qualificados, por meio de credenciamento, aptos a serem convocados conforme a necessidade da administração, mediante contrato ou outro instrumento hábil, para atuar no curso e treinamentos organizados no âmbito do III CTM PMMA, desde que haja disponibilidade orçamentária para sua execução;
- 1.4** O edital de credenciamento será mantido à disposição nos meios oficiais de divulgação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão (SSP-MA) e da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados,

de acordo com os critérios estabelecidos enquanto perdurar a execução do curso;

1.5 O candidato deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação exigidos neste edital tanto no momento da inscrição quanto na convocação para execução do objeto, sendo essa condição indispensável para a assinatura do instrumento formal;

1.6 São aplicáveis, a este Edital, as seguintes definições e abreviaturas:

- I. Corpo docente: grupo de instrutores e monitores responsáveis por ministrar instruções teóricas e/ou práticas no âmbito do III CTM PMMA;
- II. 2º BMT/PMMA: 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático da Polícia Militar do Maranhão, unidade responsável pela execução do III CTM PMMA;
- III. Currículo Operacional: conjunto de componentes curriculares teóricos e práticos que compõem a estrutura do III CTM PMMA;
- IV. Instrutor: profissional apto a ministrar instrução teórica ou prática em virtude de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- V. Monitor: profissional responsável por apoiar a condução das instruções sob supervisão do instrutor, conforme designação da coordenação do curso;
- VI. Notória Especialização: qualidade do profissional reconhecido por sua competência, experiência comprovada, formação específica, desempenho anterior, produção técnico-científica ou atuação destacada na área, o que o torna adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- VII. CTM: Curso Tático de Motopatrulhamento da PMMA, considerado capacitação de nível elevado voltada à formação de policiais militares para atuação em motopatrulhamento tático;
- VIII. CPE: Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar do Maranhão, estrutura organizacional à qual está subordinado o 2º BMT;
- IX. PMMA: Polícia Militar do Estado do Maranhão.

2 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1 O candidato (a) deverá passar por algumas etapas até a contratação pelo órgão, conforme a necessidade do III CTM PMMA, promovido pelo 2º BMT/PMMA.

2.2 O edital estará disponível a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítios eletrônicos: www.compras.ma.gov.br e www.ssp.ma.gov.br, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

3 O prazo para recebimento dos e-mails com o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação obrigatórios, de acordo com as exigências do edital serão recebidos no período de 25 de fevereiro a 25 de março do corrente ano e deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico ctm.pmma@gmail.com, assim como eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos.

3.1 Os interessados deverão apresentar, exclusivamente pelo seguinte endereço eletrônico e-mail: ctm.pmma@gmail.com, a documentação exigida neste edital.

3.2 Das etapas do credenciamento:

- I. Inscrição – Etapa na qual o candidato(a) formaliza sua intenção de participação, preenchendo o formulário correspondente e apresentando a documentação exigida neste edital;
- II. Habilitação – Etapa na qual a Administração avalia a conformidade do candidato com os requisitos estabelecidos no edital, verificando documentação, qualificação técnica e

experiência profissional;

- III. Fase Recursal – Etapa facultada aos candidatos inabilitados na fase anterior, permitindo a interposição de recurso administrativo para reavaliação da decisão, dentro dos prazos previstos no edital;
- IV. Divulgação da Lista de Credenciados – Publicação da relação de candidatos habilitados e credenciados, aptos a serem convocados conforme a necessidade do III CTM PMMA;
- V. Contratação – Etapa na qual o candidato(a) credenciado é convocado para assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, conforme a demanda e planejamento da Administração.

3.3 Dos Docentes

3.3.1 O corpo docente do III CTM PMMA poderá se candidatar conforme as seguintes categorias:

- I . Instrutor – Profissional com formação e familiarização comprovada nos Cursos de Motopatrulhamento Tático da PMMA ou de unidades coirmãs, possuindo notória especialização na área de conhecimento em que irá atuar. Poderá exercer atribuições de instrutoria, coordenação ou monitoria, conforme a necessidade do curso promovido pelo 2º BMT/PMMA;
- II. Monitor – Profissional qualificado responsável por apoiar a condução das instruções sob supervisão do instrutor, conforme designação da coordenação do curso. Esse profissional deve possuir notória especialização no componente curricular e experiência compatível com o nível de exigência do curso.

2.4 Dos níveis de docência

2.4.1 O docente, conforme seu nível de qualificação (*Classificações e valores conforme Anexo II da Portaria nº 63/2012 da Secretaria Nacional de Segurança Pública -SENASP*), poderá ser classificado, para efeitos de pagamento, como:

- I. Docente Doutor – Profissional com pós-graduação stricto sensu em nível de Doutorado;
- II. Docente Mestre – Profissional com pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado;
- III. Docente Especialista – Profissional com pós-graduação lato sensu em nível de Especialização;
- IV. Docente Superior – Profissional com formação de nível superior;
- V. Docente Médio – Profissional com formação de nível médio.

2.5 Das áreas de conhecimento e atuação

2.5.1 Os candidatos(as) deverão selecionar, conforme sua especialização e experiência profissional, as áreas de conhecimento em que desejam atuar. A escolha pode ser cumulativa de até 05 (cinco) disciplinas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste edital. As disciplinas disponíveis no III CTM PMMA são:

Ord.	Disciplina
01	Direitos Humanos Aplicados à Função Policial
02	Uso Diferenciado da Força
03	Gerenciamento de Crises
04	Identificação Veicular
05	Defesa Pessoal
06	Educação Física
07	InSTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL
08	Atendimento Pré-Hospitalar Tático
09	Técnicas de Controle de Distúrbios Civis
10	Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo
11	Patrulhamento Motorizado

12	Noções Básicas de Artefatos Explosivos
13	Teoria Geral do Motopatrulhamento Tático
14	Pilotagem Básica
15	Pilotagem Avançada
16	Pilotagem Off-Road
17	Técnicas de Escolta e Batedor Policial
18	Mecânica de Motocicletas
19	Abordagem Policial
20	Tiro Policial – I
21	Tiro Policial – II
22	Estágio Supervisionado

4 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Para instrutores:

- 4.1.1 Ser militar ou civil com formação em motopatrulhamento tático e/ou familiarização comprovada em cursos e treinamentos previstos na matriz curricular do Curso de Motopatrulhamento Tático da Polícia Militar do Maranhão ou de unidades coirmãs;
- 4.1.2 Comprovar experiência nas áreas de conhecimento das disciplinas escolhidas, por meio de diplomas, certificados, declarações de qualificação técnica ou atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos oficiais ou instituições reconhecidas;
- 4.1.3 Estar com toda a documentação obrigatória válida.

4.2 Para monitores:

- 4.2.1 Comprovar notória especialização no componente curricular em que irá auxiliar, por meio de diplomas, certificados, declarações de qualificação técnica ou atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos oficiais ou instituições reconhecidas;
- 4.2.2 Ser indicado pela Coordenação do III CTM PMMA, em virtude de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- 4.2.3 Estar com a documentação obrigatória válida.

4.3 Da inscrição e documentação necessária

- 4.3.1 As inscrições poderão ser realizadas por meio de link de formulário digital, sendo encaminhada confirmação de inscrição para o e-mail informado pelo candidato;
- 4.3.2 A inscrição também poderá ser feita de forma presencial pelo próprio candidato ou por procurador oficialmente constituído para este fim, diretamente na Seção de Instrução Especializada e Projetos do 2º BMT/PMMA, na cidade de Imperatriz/MA, com a entrega, sem ressalvas, de todos os documentos exigidos neste edital, ocasião em que será emitido protocolo de inscrição;
- 4.3.3 Para fins de comprovação de qualificação, regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos são obrigatórios no ato da inscrição e contratação:

- I. Cópia de documento de identificação com foto e que conste CPF (RG ou CNH);
- II. Comprovante de endereço atualizado em nome do candidato, de seus pais ou cônjuge (ex: conta de água, luz, telefone ou correspondência bancária);
- III. Certificado de conclusão de Curso ou Treinamento de Motopatrulhamento Tático da PMMA ou de unidade coirmã (para instrutor regular);
- IV. Formulário de inscrição (em caso de inscrição presencial – vide anexo);

- V. Declaração unificada de veracidade, inexistência de impedimentos e compromissos ético-legais (vide anexo);
- VI. Currículo profissional com diplomas, certificados, declarações de qualificação técnica, atestados de capacidade técnica ou Currículo Lattes/CNPq, no formato completo (criado em: www.cnpq.br);
- VII. Documentação extra comprobatória de experiência profissional;
- VIII. Comprovante de situação cadastral do CPF;
- IX. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XI. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa do Estado do Maranhão;
- XII. Certidão Negativa de Débito Relativa a Tributos Estaduais;
- XIII. Certidão Negativa de Débitos Municipais da pessoa física (domicílio do candidato);
- XIV. Para os docentes militares: autorização formal do chefe imediato para ministrar instruções (vide anexo).

4.3.4 Das regras comuns à documentação:

- 4.3.4.1 Documentos sem menção de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, conforme prática administrativa consolidada na SSP-MA e nos termos do princípio da razoabilidade (salvo disposição contrária em norma específica);
- 4.3.4.2 As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal do candidato e poderão ser objeto de diligência da Comissão de Credenciamento;
- 4.3.4.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão conter o nome do candidato, exceto os comprovantes de endereço;
- 4.3.4.4 A constatação de irregularidades, fraudes na inscrição ou divergência nos documentos apresentados implicará na eliminação do candidato em qualquer fase do processo;
- 4.3.4.5 A inscrição no processo de credenciamento implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 Das Disposições Iniciais

- 5.1.1 A habilitação consiste na análise e apreciação documental da regularidade administrativa, jurídica e fiscal dos profissionais inscritos no processo, realizada pela Comissão de Contratação;
- 5.1.2 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será considerado credenciado, com possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.

5.2 Da Comissão de Contratação e Prazos para Análise

- 5.2.1 Os trabalhos do processo de credenciamento serão desenvolvidos por Comissão de Contratação designada por portaria do Comandante do 2º BMT/PMMA, composta por 03 (três) membros efetivos, com a função de receber, examinar e julgar os documentos exigidos, bem como quaisquer outros documentos auxiliares relativos ao processo de credenciamento;
- 5.2.2 A verificação, pela Comissão de Contratação, de certidões e documentos emitidos por órgãos oficiais por meio de sítios eletrônicos, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;
- 5.2.3 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais (ex.: documentos expirados e disponíveis em meios eletrônicos), desde que não alterem a substância ou validade jurídica do conteúdo, atribuindo-lhes eficácia para fins

de classificação, conforme previsto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

5.2.4 A Comissão de Contratação deverá concluir a análise dos pedidos de credenciamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento completo da documentação, comunicando formalmente ao interessado o resultado da análise.

5.3 Da Atualização Periódica do Banco de Credenciados

5.3.1 Para garantir a manutenção e atualização contínua do banco de profissionais habilitados para docência no III CTM PMMA, o 2º BMT/PMMA realizará revisões periódicas do quadro de instrutores e monitores credenciados;

5.3.2 A atualização da lista de credenciados será efetuada a cada nova solicitação de credenciamento deferida enquanto durar a realização do curso, e divulgada nos meios oficiais da Polícia Militar do Maranhão, bem como disponibilizada para consulta no 2º BMT, localizado na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

6 DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1 Do Sistema de Pontuação para Credenciamento

6.1.1 A seleção dos instrutores e monitores será realizada com base em um sistema de pontuação, considerando formação, experiência profissional, especializações e participação em cursos operacionais;

6.2 Critérios de pontuação

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Conclusão de Curso de Motopatrulhamento Tático, com reconhecimento do título de “Cavaleiro de Aço”.	5 pontos
Conclusão de outros Cursos na área de Motopatrulhamento.	2 pontos
Estudos ou Publicações nas Áreas de conhecimento que trata o edital.	2 pontos
Conclusão de qualquer dos seguintes cursos: COESP, COPC, COA, CATE, COSAR, CFT e cursos equivalentes a estes em coirmãs.	1 ponto por curso (até limite de 2 pontos)
Estar lotado nas unidades de Motopatrulhamento Tático (1ºBMT, 2ºBMT, 1ºCIMT e Pel. de Motopatrulhamento Tático do 4ºBPM)	1 ponto
Ser especializado na área da disciplina que pleiteia	1 ponto
Experiência comprovada em coordenação ou instrução em cursos na área de Motopatrulhamento Tático.	1,5 ponto

6.2.1 A pontuação mínima para credenciamento será de 5 (cinco) pontos, garantindo que o candidato possua experiência técnica e operacional compatível com o padrão exigido pelo III CTM PMMA. Em situações excepcionais, e apenas quando inexistir instrutor devidamente qualificado para determinada disciplina, a Administração poderá avaliar candidatos abaixo desse limite, desde que devidamente justificado.

6.3 Do Sistema de Distribuição de Demanda

6.3.1 A convocação dos instrutores e monitores para ministrar aulas será realizada exclusivamente pelo 2º BMT/PMMA, considerando critérios técnicos e operacionais pertinentes ao III CTM PMMA. A escolha será feita conforme a demanda específica de cada instrução, respeitando os seguintes parâmetros:

- I. **Qualificação Técnica e Área de Conhecimento** – Será observada a aderência entre a formação e a especialização do instrutor e os conteúdos programáticos da disciplina a ser ministrada, garantindo a adequada condução técnica e didática;
- II. **Ordem de pontuação** – Os instrutores credenciados serão classificados segundo a pontuação obtida no processo seletivo. Aqueles com maior pontuação terão prioridade na convocação;

- III. Alternância e rodízio** – Para assegurar isonomia e justa distribuição de oportunidades, será implementado sistema de rodízio entre os credenciados com pontuações semelhantes, conforme análise estratégica da Direção do Curso;
- IV. Disponibilidade do instrutor** – Será considerada a disponibilidade do profissional conforme o cronograma das instruções e a necessidade do planejamento tático e logístico da unidade;
- V. Desempenho anterior** – O histórico de atuação do instrutor em cursos anteriores será fator relevante, considerando avaliações discentes e da coordenação pedagógica do curso;
- VI. Análise estratégica da Administração** – A convocação também levará em conta necessidades institucionais, operacionais e diretrizes estratégicas do 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático, podendo variar conforme a complexidade do curso e a composição da equipe de instrução.

- 6.3.2 A convocação dos instrutores será formalizada pela Direção do III CTM PMMA, que se responsabilizará por comunicar aos profissionais credenciados sua designação, respeitando os critérios mencionados.
- 6.3.3 O não atendimento à convocação, sem justificativa válida e comprovada, poderá ensejar reavaliação do credenciamento do instrutor, nos termos definidos pela Administração do 2º BMT/PMMA.

7 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Da Vigência do Credenciamento

- 7.1.1 O 2º BMT/PMMA poderá convocar os profissionais credenciados a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do credenciamento que perdurará durante toda a execução do curso, conforme a necessidade das disciplinas do III CTM PMMA. Novos interessados também poderão ser credenciados durante a realização, ampliando o banco de instrutores e monitores qualificados para atender às demandas específicas do curso;
- 7.1.2 No momento da convocação para execução da atividade, o candidato deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sendo essa condição indispensável para a assinatura do instrumento contratual;
- 7.1.3 O profissional credenciado deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis após a convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal, devidamente justificada e aceita pela Administração;
- 7.1.4 A duração do contrato será limitada à execução da disciplina, módulo ou fase do curso para a qual o profissional foi convocado, respeitando a carga horária e o cronograma estabelecido no planejamento do III CTM PMMA;
- 7.1.5 O contrato será automaticamente encerrado ao término da atividade prevista, sem necessidade de aviso prévio ou qualquer ônus para a Administração Pública, salvo em casos de prorrogação expressamente justificada e autorizada;
- 7.1.6 A rescisão do contrato poderá ocorrer a qualquer momento, por interesse da Administração, por descumprimento contratual ou por fatores que inviabilizem a execução do objeto, sem que isso gere direito a indenização ao profissional credenciado, exceto pelos serviços efetivamente prestados e comprovados até a data do desligamento.

7.2 Das Alterações Contratuais

- 7.2.1 O contrato firmado com o instrutor ou monitor credenciado poderá ser alterado, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1.1 A Administração poderá modificar o contrato unilateralmente, nas seguintes situações:

- I. Adequação técnica das instruções – Quando houver necessidade de alterar conteúdo programático, metodologia ou forma de entrega da instrução, visando à atualização técnica, operacional ou pedagógica;
- II. Ajuste na carga horária ou número de turmas – Quando necessário alterar a carga horária prevista ou a quantidade de instruções a serem ministradas;
- III. Reorganização do formato de ensino – Quando houver necessidade de modificação no regime de execução (presencial, intensivo, modular), conforme realidade operacional.

7.2.1.2 Mediante justificativa técnica e aceitação mútua, poderão ser realizadas as seguintes alterações:

- I. Modificação da forma de pagamento – Ajustes nos prazos ou mecanismos de pagamento, desde que mantido o valor do contrato;
- II. Substituição de garantia de execução – Quando houver interesse mútuo na alteração da forma de garantia contratual;
- III. Ajustes no regime de execução – Quando a forma original de prestação da instrução não for mais adequada, desde que acordado entre as partes.

7.2.2 Toda alteração contratual deverá ser devidamente justificada no processo e formalizada por meio de termo aditivo, salvo se a modificação puder constar diretamente no ajuste original, conforme legislação vigente.

7.3 Da Remuneração

7.3.1 A remuneração dos profissionais credenciados será definida com base nos valores estabelecidos pela **Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA)**;

7.3.2 Os valores de referência seguirão o Anexo II – Quadro de Valores de Gratificações da referida portaria, conforme o quadro abaixo:

Atividades	Valor por hora-aula (R\$)
Docência - Nível Fundamental	R\$ 60,00
Docência - Nível Médio	R\$ 80,00
Docência – Graduação	R\$ 100,00
Docência – Especialização	R\$ 110,00
Docência – Mestrado	R\$ 130,00
Docência – Doutorado	R\$ 150,00
Monitoria de Disciplina	R\$ 50,00
Supervisão	R\$ 40,00
Coordenação	R\$ 50,00

Tabela 2 – Tabela resumida referente ao Anexo II da Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA).

7.3.3 Caso nova normativa oficial seja publicada, estabelecendo valores atualizados para atividades de docência na área de segurança pública, o 2º BMT/PMMA poderá adotar tais parâmetros, desde que autorizados pela instância superior competente ou mudança legal que beneficie os docentes;

7.3.4 A remuneração será proporcional à carga horária efetivamente ministrada, mediante comprovação por meio de frequência assinada e relatório de atividades validado pela Coordenação do III CTM PMMA;

7.3.5 Os pagamentos seguirão os trâmites administrativos da PMMA e da SSP/MA, observando a disponibilidade orçamentária e os prazos da Administração Pública.

7.4 Das Condições de Pagamento ao Instrutor

7.4.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade exclusiva do instrutor, em instituição financeira autorizada pelo Governo do Estado do Maranhão;

7.4.2 Não serão aceitas contas conjuntas, de terceiros ou em nome de pessoa jurídica;

7.4.3 Os valores estarão sujeitos a retenções e descontos legais, conforme a legislação tributária, previdenciária e trabalhista vigente;

7.4.4 O pagamento somente será autorizado mediante comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação exigidos neste edital. A ausência de comprovação implicará a suspensão do pagamento até a regularização da situação;

7.4.5 São exigidos para fins de pagamento:

- I. Nota Fiscal compatível com a legislação vigente;
- II. Registro de frequência e relatório de atividades com assinatura da Coordenação do Curso;
- III. Certidões atualizadas de regularidade fiscal e demais documentos exigidos pela Administração.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Das Atribuições e Responsabilidades dos Docentes

8.1.1 Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas, conforme a matriz curricular e cronograma oficial do III CTM PMMA, observando as diretrizes da doutrina de Motopatrulhamento Tático da PMMA;

8.1.2 Elaborar materiais didáticos e instrumentos de avaliação, garantindo qualidade, coerência e padronização técnica e pedagógica, sempre que solicitado pela coordenação do curso;

8.1.3 Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos durante as instruções, produzindo relatórios objetivos que apontem a evolução, as dificuldades e o rendimento dos participantes;

8.1.4 Garantir a segurança operacional das instruções, observando normas técnicas, protocolos operacionais, medidas de prevenção de acidentes e condutas alinhadas ao padrão de excelência exigido no motopatrulhamento tático;

8.1.5 Participar de simulações, instruções integradas, deslocamentos e treinamentos práticos, contribuindo para a imersão realística e efetiva capacitação dos alunos;

8.1.6 Cumprir rigorosamente o cronograma e a carga horária das disciplinas sob sua responsabilidade, respeitando os horários e evitando atrasos, ausências e interrupções injustificadas;

8.1.7 Entregar tempestivamente os serviços contratados, incluindo frequência, relatórios, avaliações e, ao final, emitir a Nota Fiscal correspondente;

8.1.8 Ressarcir eventuais prejuízos causados ao 2º BMT/PMMA e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa, relacionados à execução das atividades atribuídas ao docente.

8.2 Das Atribuições e Responsabilidades do Contratante

8.2.1 Gestão e Administração do Credenciamento

8.2.1.1 A execução e a fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento serão exercidas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo Comandante do 2º BMT/PMMA ou por autoridade delegada por portaria;

8.2.1.2 Gerenciar o banco de profissionais credenciados, garantindo a atualização periódica das informações e a verificação da manutenção dos requisitos exigidos;

- 8.2.1.3 Convocar os instrutores credenciados conforme a demanda de cada fase do curso, respeitando a ordem de pontuação, especialidade e disponibilidade orçamentária;
- 8.2.1.4 Disponibilizar aos docentes as informações necessárias para o exercício de suas funções, incluindo matriz curricular, metodologia, cronograma, instruções administrativas e normas de conduta.

8.2.2 Infraestrutura e Suporte Pedagógico

- 8.2.2.1 Assegurar que as instruções sejam ministradas em ambientes adequados, com infraestrutura física, equipamentos e materiais compatíveis com a natureza da atividade;
- 8.2.2.2 Fornecer material didático de apoio ou, alternativamente, estabelecer diretrizes para a produção, pelo docente, de material compatível com os objetivos formativos;
- 8.2.2.3 Garantir condições adequadas de segurança operacional nas instruções, implementando medidas preventivas e protocolos específicos para mitigar riscos.

8.2.3 Gestão de Pagamentos e Documentação

- 8.2.3.1 Efetuar o pagamento dos docentes conforme valores e critérios estabelecidos neste edital, respeitando a carga horária efetivamente ministrada e os trâmites administrativos internos;
- 8.2.3.2 Garantir a liberação dos pagamentos dentro dos prazos legais e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da SSP-MA;
- 8.2.3.3 Exigir do docente a apresentação da documentação obrigatória (ex.: certidões, NF, relatórios) para processamento do pagamento;
- 8.2.3.4 Emitir, quando for o caso, declarações de participação ou certificados de atuação docente no III CTM PMMA.

8.2.4 Avaliação e Controle de Qualidade

- 8.2.4.1 Avaliar continuamente o desempenho técnico, didático e disciplinar dos docentes credenciados, por meio de relatórios da coordenação, observação direta e feedback dos alunos;
- 8.2.4.2 Manter sistema de monitoramento e avaliação das instruções, visando ao aprimoramento contínuo da qualidade do curso e ao alinhamento com os padrões operacionais do 2º BMT/PMMA;
- 8.2.4.3 Aplicar sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, inaptidão, conduta inadequada ou outros motivos previstos neste edital ou em lei.

9 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Da Impugnação do Edital

- 9.1.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital, por meio de petição fundamentada, dirigida à Comissão de Contratação designada pelo Comandante do 2º BMT/PMMA;
- 9.1.2 A Comissão de Contratação terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para analisar e responder à impugnação, podendo **manter, modificar ou revogar** os dispositivos questionados;
- 9.1.3 A impugnação não suspenderá automaticamente o andamento do processo de credenciamento, **salvo decisão expressa da Administração**, caso esta reconheça motivo relevante que justifique a paralisação temporária;
- 9.1.4 O acolhimento da impugnação implicará na retificação do edital e, se necessário, na **prorrogação dos prazos** do certame, com o objetivo de garantir a ampla publicidade e a igualdade de condições entre os candidatos.

9.2 Dos Recursos Administrativos

- 9.2.1 Após a publicação do resultado da fase de habilitação, o candidato que se sentir prejudicado

poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação, sob pena de preclusão;

9.2.2 O recurso deverá ser protocolado junto à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão inicial no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso não haja reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

9.2.3 O recurso interposto dentro do prazo legal terá efeito suspensivo, exceto se a Administração reconhecer motivo relevante para o prosseguimento do processo de credenciamento, nos termos da legislação vigente;

9.2.4 A ausência de manifestação por parte do candidato no prazo legal implicará a decadência do direito de recurso, tornando definitiva a decisão administrativa proferida.

10 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 Da Anulação e Revogação do Edital de Credenciamento

10.1.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, no caso de vício de legalidade, ou revogado, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Militar;

10.1.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os contratos dele decorrentes serão tratados conforme os artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.3 A revogação do edital não afetará os contratos já formalizados com base nele, que permanecerão em vigor até seu encerramento regular ou rescisão específica.

10.2 Do Descredenciamento de Instrutores

10.2.1 O descredenciamento de instrutores poderá ocorrer de duas formas:

10.2.2 Descredenciamento automático – Será efetivado de imediato nos seguintes casos:

- I. Deixar de apresentar ou manter atualizados os documentos exigidos para a habilitação, sem justificativa aceita pela Administração;
- II. Solicitar voluntariamente seu desligamento do banco de credenciados;
- III. Não atender à convocação para assinatura de contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estipulado.

10.2.3 Descredenciamento mediante processo administrativo – Ocorrerá quando houver indícios de descumprimento contratual grave ou outras condutas que justifiquem a aplicação de penalidade administrativa, como:

- I. Falha ou omissão na execução das atividades instrutivas, com prejuízo ao andamento do curso;
- II. Recusa em cumprir cláusulas contratuais sem justificativa plausível ou consentida pela coordenação;
- III. Conduta incompatível com a ética, disciplina, decoro ou valores institucionais da Polícia Militar do Maranhão;
- IV. Aplicação de sanção administrativa que o impeça de contratar com a Administração Pública.

10.2.4 Nos casos de descredenciamento automático, não será necessária a instauração de processo administrativo, sendo suficiente o registro do fato e comunicação formal ao interessado;

10.2.5 Nos casos de descredenciamento mediante processo administrativo, será instaurado processo específico, garantindo ao instrutor o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os prazos e os ritos estabelecidos na legislação vigente;

10.2.6 A solicitação de descredenciamento, por parte do instrutor, não o isenta de concluir as obrigações contratuais já assumidas, salvo se a Administração decidir em sentido diverso;

10.2.7 Caso o instrutor esteja em exercício de atividade contratada e venha a solicitar desligamento ou incorrer em irregularidade, os pagamentos devidos pela prestação já realizada serão mantidos, até decisão final sobre a rescisão contratual, observada a devida comprovação de carga horária e cumprimento dos serviços.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Da Aplicação de Sanções

11.1.1 Os instrutores e monitores credenciados que, após convocação e assinatura do instrumento contratual ou equivalente, vierem a cometer infrações às disposições legais, contratuais ou às normas estabelecidas neste edital, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, com observância do devido processo legal, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.2 Dos Tipos de Sanções

11.2.1 As sanções aplicáveis aos profissionais credenciados incluem:

- I. Advertência – Aplicada nos casos de infrações de menor gravidade ou descumprimentos pontuais de cláusulas contratuais, sem prejuízo significativo ao andamento do curso ou à Administração;
- II. Multa – Aplicada nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, conforme valores e critérios estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente, sendo calculada proporcionalmente ao dano causado;
- III. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública – Aplicável em casos de infrações graves, com prazo máximo de até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – Aplicável nos casos de infrações gravíssimas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que haja reabilitação formalmente concedida pela autoridade competente.

11.3 Do Procedimento para Aplicação de Sanções

11.3.1 A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de processo administrativo, garantindo ao instrutor o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

11.3.2 O processo será conduzido por Comissão designada pelo Comandante do 2º BMT/PMMA, que notificará o profissional para apresentação de defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da notificação;

11.3.3 Após análise da defesa, a Comissão elaborará relatório conclusivo, recomendando ou não a aplicação de sanção, o qual será encaminhado à autoridade competente para decisão final.

11.4 Da Reabilitação

11.4.1 O instrutor penalizado com declaração de inidoneidade poderá requerer sua reabilitação após decorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção, desde que tenha resarcido integralmente os danos eventualmente causados e comprovado a superação das causas que motivaram a penalidade.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Do Credenciamento

12.1.1 O processo de credenciamento tratado neste edital não constitui concurso público, nem a este

se equipara para quaisquer fins ou efeitos, tendo como finalidade exclusiva a formação de banco de profissionais habilitados, que poderão vir a ser convocados para atuação temporária como instrutores ou monitores;

12.1.2 O profissional credenciado, caso venha a ser convocado para o exercício da docência no III CTM PMMA, será designado para a função nos termos da legislação vigente, sem que disso resulte qualquer vínculo empregatício entre o contratado e o Estado do Maranhão;

12.1.3 O credenciamento não obriga a Administração à contratação de nenhum profissional, tratando-se apenas da formação de cadastro reserva para atender às demandas que forem efetivamente abertas;

12.1.4 É assegurado à Administração o direito de cancelar, total ou parcialmente, o credenciamento, mediante justificativa administrativa, sem que disso decorra direito a indenização ou compensação de qualquer natureza aos profissionais credenciados.

12.2 Dos Meios de Comunicação

12.2.1 Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos ou outras manifestações administrativas relacionadas a este edital deverão ser formalizadas e entregues no 2ºBMT, localizado na cidade de Imperatriz/MA, dentro do horário de expediente oficial da unidade;

12.2.2 Alternativamente, as solicitações poderão ser enviadas para o e-mail ctm.pmma@gmail.com, institucional do 2º BMT/PMMA, a ser divulgado oficialmente junto com o presente edital.

12.3 Casos Omissos e Interpretação

12.3.1 Os casos omissos ou as situações não previstas neste edital serão analisados e resolvidos pela Comissão de Contratação do 2º BMT/PMMA, com base na legislação vigente, na Doutrina de Motopatrulhamento Tático da PMMA e nos princípios que regem a Administração Pública;

12.3.2 As dúvidas de interpretação poderão ser sanadas mediante consulta formalizada pelos interessados, a qual deverá ser encaminhada à Comissão de Contratação para apreciação e resposta;

12.3.3 Para fins de decisão e resolução de controvérsias administrativas relacionadas a este edital, observar-se-á a seguinte hierarquia decisória:

- **1ª instância:** Comissão de Contratação do 2º BMT/PMMA, responsável pela análise inicial dos questionamentos administrativos;
- **2ª instância:** Comandante do 2º BMT/PMMA, autoridade superior à Comissão de Contratação;
- **3ª instância:** Chefe da ASPLAN/SSP-MA, instância máxima no âmbito da seleção, para deliberações referentes ao processo de credenciamento.

13 ANEXOS

13.1 Fazem parte desde Edital os seguintes anexos:

- I. Formulário de inscrição presencial para credenciamento de instrutores e monitores do III CTM PMMA;
- II. Declaração unificada de veracidade, inexistência de impedimentos e compromissos ético-legais;
- III. Modelo de autorização do chefe imediato;
- IV. Modelo de carta de recomendação
- V. Modelo de recurso administrativo
- VI. Minuta de contrato de prestação de serviços de instrutoria e/ou monitoria

VII. Formulário de avaliação de instrutor e/ou monitor

VIII. Calendário de Etapas

Anderson Barbosa de Lima
Comandante do 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático

Jader Dawydy Mendes Costa
Chefe da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas – SSP/MA

Maurício Ribeiro Martins
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PRESENCIAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRutoRES/MONIToRES DO III CTM PMMA

1 DADOS PESSOAIS

Nome Completo:

CPF:

RG (com órgão expedidor):

Data de Nascimento: / / _ Telefone (celular): ()

Endereço Residencial:

Cidade: UF: CEP:

E-mail:

2 DADOS PROFISSIONAIS

Instituição/Órgão de Lotação:

Função / Cargo atual:

3 DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO (Preenchimento obrigatório para fins de pagamento, caso selecionado e convocado para ministrar aulas)

Banco:

Agência (com dígito):

Conta Corrente (com dígito):

Tipo de Conta: () Conta Corrente () Conta Salário

Observações:

- I. A conta bancária deverá ser de titularidade exclusiva do candidato;
- II. Não serão aceitas contas de terceiros, contas conjuntas ou contas em nome de pessoa jurídica.

4 CATEGORIA PRETENDIDA

- Instrutor
 Monitor

5 NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO

- Docente Doutor
 Docente Mestre
 Docente Especialista
 Docente Superior
 Docente Médio

6 ÁREA DE CONHECIMENTO E ATUAÇÃO PRETENDIDA (*Marcar ao menos uma*)

Ord.	Disciplina	X
01	Direitos Humanos Aplicados à Função Policial	
02	Uso Diferenciado da Força	
03	Gerenciamento de Crises	
04	Identificação Veicular	
05	Defesa Pessoal	
06	Educação Física	
07	InSTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL	
08	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO	
09	TÉCNICAS DE CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS	
10	INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO	
11	PATRULHAMENTO MOTORIZADO	
12	NOÇÕES BÁSICAS DE ARTEFATOS EXPLOSIVOS	
13	TEORIA GERAL DO MOTOPATRULHAMENTO TÁTICO	
14	PILOTAGEM BÁSICA	
15	PILOTAGEM AVANÇADA	
16	PILOTAGEM OFF-ROAD	
17	TÉCNICAS DE ESCOLTA E BATEDOR POLICIAL	
18	MECÂNICA DE MOTOCICLETAS	
19	ABORDAGEM POLICIAL	
20	TIRO POLICIAL – I	
21	TIRO POLICIAL – II	
22	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	

7 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (ANEXAR)

- Cópia de Documento de Identificação com foto e que conste CPF (RG ou CNH)
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias)
- Currículo atualizado e assinado ou Currículo Lattes/CNPq
- Documentação extra comprobatória de experiência profissional
- Declaração unificada de veracidade, inexistência de impedimentos e compromissos ético-legais (em anexo);
- Certidão Negativa de Débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da união
- Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal
- Certidão Negativa de Débitos da dívida ativa do Estado do Maranhão

- Certidão Negativa de Débitos Relativa à tributos Estaduais
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da pessoa física (domicílio do candidato)
- Autorização do Chefe imediato (se necessário)

8 AUTODECLARAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO (a ser verificada pela comissão de contratação)

Preencha os campos abaixo indicando os **requisitos que você possui**, conforme os critérios definidos no edital. A pontuação estimada será utilizada apenas como referência preliminar. A veracidade das informações será verificada mediante conferência da documentação comprobatória. O preenchimento incorreto ou a ausência de comprovação documental implicará desconsideração da pontuação correspondente.

Critério Avaliado	Possui? Quantidade (se aplicável)	Pontuação por Item	Pontuação Total Estimada	Informações Complementares (tipo, curso, ano, local, instituição etc.)
Conclusão de Curso de Motopatrulhamento Tático, com reconhecimento do título de "Cavaleiro de Aço".	----	5,0		
Conclusão de outros Curso na área de Motopatrulhamento.	----	2,0		
Estudos ou Publicações nas Áreas de conhecimento que trata o edital.		2,0		
Conclusão de qualquer dos seguintes cursos: COESP, COPC, COA, CATE, COSAR, CFT e cursos equivalentes a estes em coirmãs.		1,0 (até 2 pontos)		
Estar em lotado nas Unidades de Motopatrulhamento Tático (1ºBMT, 2ºBMT, 1ªCIMT e Pel. de Motopatrulhamento Tático do 4ºBPM)	----	1,0		
Ser especializado na área da disciplina que pleiteia	----	1,0		
Experiência comprovada em coordenação ou instrução em cursos na área de Motopatrulhamento Tático.		1,5		
SOMA FINAL DA PONTUAÇÃO				

Tabela 1 - Tabela de critérios de pontuação.

9 DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro, para os devidos fins, que:

As informações acima prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade ou inexatidão de dados poderá implicar sanções administrativas, inclusive a desclassificação do presente credenciamento;

Tenho ciência de que a inscrição neste credenciamento não gera direito subjetivo à

contratação, estando condicionada à análise documental, classificação, convocação e disponibilidade orçamentária do III CTM PMMA;

Estou ciente de que o não atendimento a qualquer critério estabelecido no edital poderá implicar indeferimento da inscrição ou exclusão do banco de credenciados.

Local e Data:

Assinatura do Candidato:

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA DE VERACIDADE, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E COMPROMISSOS ÉTICO-LEGAIS

À Comissão de Contratação do Batalhão de Motopatrulhamento Tático (2º BMT/PMMA):

Eu, , profissão , inscrito(a) no CPF sob nº , venho, para os devidos fins, declarar, sob as penas da lei, que:

1. As informações e documentos apresentados no processo de credenciamento são verdadeiros, autênticos e foram prestados por minha livre e espontânea vontade;
2. Não me encontro inabilitado (a) para contratar com a Administração Pública, nem fui declarado (a) inidôneo por qualquer órgão ou entidade pública, nos termos da legislação vigente;
3. Não fui condenado (a) por sentença transitada em julgado por crimes contra a Administração Pública, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa ou quaisquer outros que constituam impedimento à contratação com o Poder Público;
4. Não participo direta ou indiretamente de organização criminosa, nem de empresas ou entidades que tenham sofrido sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública;
5. Tenho ciência de que a contratação será por tempo determinado, vinculado à realização do curso e/ou treinamento para o(s) qual(is) for convocado(a), e que o credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração;
6. Comprometo-me a cumprir integralmente as disposições do Edital de Credenciamento e da legislação vigente e demais normativos aplicáveis ao objeto;
7. Declaro estar ciente de que a omissão ou falsidade de qualquer informação poderá acarretar a minha exclusão do certame, ou, se já contratado (a), a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
8. Declaro estar disponível e comprometido com o cronograma do curso nos períodos em que for convocado para ministrar instrução.
9. Comprometo-me a manter atualizada minha documentação e situação regular perante a Administração, durante todo o período de validade do credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.

Local e Data:

Assinatura do Candidato:

ANEXO III - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO

AUTORIZO, para fins de participação como instrutor/monitor, o servidor **[NOME COMPLETO DO SERVIDOR CANDIDATO]**, matrícula nº , lotado nesta unidade, a prestar serviços de instrutoria/monitoria no curso e treinamentos promovido pelo 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático (2º BMT/PMMA), de acordo com as necessidades operacionais e conforme sua disponibilidade funcional.

Por ser verdade, firmo a presente autorização para que produza os efeitos legais e administrativos necessários.

[Cidade]/[Estado], de de 2026.

Assinatura:

**[NOME COMPLETO DO CHEFE IMEDIATO]
[CARGO OU FUNÇÃO]**

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE RECOMENDAÇÃO

[cidade]/[estado], de de 2026.

Ref.: Carta de Recomendação para Credenciamento como Instrutor/Monitor Interessado(a):

CPF:

Em atendimento às disposições contidas no edital de credenciamento de instrutores e monitores do III

CTM PMMA, n.º 001/2025, venho, por meio desta, recomendar o(a) profissional supracitado(a) para o exercício instrutor/monitor no âmbito do curso e treinamentos do III CTM PMMA, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público. A presente recomendação baseia-se na análise de currículo, experiência prática, conhecimento técnico e compatibilidade com a área de atuação, considerando ainda a inexistência de instrutores regulares disponíveis no momento, para a referida capacitação.

Nada mais havendo, firmo a presente declaração para os devidos fins.

Atenciosamente,

**ANDERSON BARBOSA DE LIMA – MAJ QOPM
Comandante do 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático – 2º BMT/PMMA**

ANEXO V - MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

2º BATALHÃO DE MOTOPATRULHAMENTO TÁTICO – 2º BMT/PMMA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025 – 2º BMT

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – [indicar objeto do recurso, ex.: indeferimento de inscrição, pontuação atribuída etc.]

Eu, **[NOME COMPLETO DO CANDIDATO]**, inscrito no CPF nº e RG nº [número], candidato regularmente inscrito no Edital de Credenciamento N° 001 /2025 – 2º BMT, venho, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO pelos motivos a seguir expostos:

DOS FATOS

[Relatar de forma clara e objetiva o que motivou o recurso, mencionando o ato administrativo questionado, como, por exemplo: indeferimento da inscrição, desclassificação, pontuação incorreta etc.]

DOS FUNDAMENTOS

[Apresentar os fundamentos pelos quais entende que a decisão deve ser revista, indicando, se possível, documentos ou provas que demonstrem o equívoco da decisão.]

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a revisão da decisão, com a consequente [reinscrição / reavaliação / alteração de pontuação / outro, conforme o caso], com a devida republicação do resultado, se cabível.

Termos em que, pede deferimento.

[Cidade/UF], de de 2026.

Assinatura do Candidato:

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA/MONITORIA

CONTRATO Nº /2026 – SSP/MA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA/MONITORIA CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO 2º BATALHÃO DE MOTOPATRULHAMENTO TÁTICO – PMMA, ORGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, E O (A) CREDENCIADO (A), DECORRENTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – 2º BMT.

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Avenida dos Franceses, s/n, Bairro Vila Palmeira, São Luís/MA, neste ato representado pelo 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático – 2º BMT/PMMA, doravante denominado CONTRATANTE; Do outro lado _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) na _____, portador(a) do RG nº _____, CPF Nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), , resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA/MONITORIA, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de instrutoria/monitoria teórica e/ou prática para atuação no curso e treinamentos promovido pelo 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático (2º BMT/PMMA), conforme critérios técnicos definidos em edital de credenciamento e convocação formal expedida pelo CONTRATANTE para atendimento da seguinte demanda:

DISCIPLINA	DESCRÍÇÃO DO SEGMENTO CURRICULAR	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR UNITÁRIO DA HORA	VALOR TOTAL

1.2 A contratação será por tempo determinado, com carga horária, conteúdo programático e período definidos em cronograma específico do curso, anexo ao processo geral deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A contratação decorre de credenciamento como procedimento auxiliar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme os arts. 74, IV e 79, I da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 11.878/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Constituem obrigações do contratado:

- I. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas conforme planejamento e conteúdo fornecido pelo 2º BMT/PMMA;
- II. Cumprir integralmente os horários e cronogramas definidos para a disciplina que lhe for atribuída;
- III. Respeitar as normas do Edital de Credenciamento, Plano de Curso e do Manual do III CTM PMMA;
- IV. Manter, durante toda a vigência contratual, os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no edital de credenciamento;
- V. Apresentar-se com conduta ética, técnica e disciplinada durante as instruções;
- VI. Comunicar previamente qualquer impossibilidade de comparecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 Este contrato terá vigência limitada ao período de execução do curso ou atividade para a qual o contratado foi designado, extinguindo-se automaticamente ao término do processo administrativo do curso.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica da Administração, disponibilidade orçamentária e interesse público devidamente motivado, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente contrato será correspondente à carga horária ministrada e com base nos valores referenciais da Portaria SENASP nº 63/2012.

5.2 O pagamento será realizado mediante apresentação de Relatório de Atividades, Frequência e Nota fiscal de prestação do serviço e demais documentos exigidos, desde que devidamente atestados pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão do curso e conferência dos documentos.

5.3 O pagamento será feito por depósito bancário em conta corrente própria, de titularidade do(a) contratado(a), conforme dados informados no formulário de inscrição.

5.4 Os valores contratados abrangem todas as despesas diretas e indiretas do(a) contratado(a), não sendo devidos quaisquer adicionais ou indenizações.

5.5 Sobre os valores pagos incidirão os descontos legais, inclusive tributos e contribuições obrigatórias.

5.6 A remuneração poderá ser reajustada nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante a

publicação de normativos supervenientes que alterem o valor da hora-aula, desde que haja viabilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará o(a) contratado(a) às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo incluir:

- I. Advertência;
- II. Multa proporcional ao dano ou ao valor da contratação;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Dispensa-se a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza intelectual e especializada do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão e fiscalização deste contrato serão exercidas preferencialmente pelo Comandante do 2ºBMT ou quem ele designar por portaria específica, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações e atestar a prestação dos serviços, comunicando à autoridade competente eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- I. Descumprimento de obrigações contratuais;
- II. Interesse público devidamente justificado;
- III. Razões de conveniência administrativa ou inviabilidade de execução do objeto;
- IV. Inexecução total ou parcial, com apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O contratado declara conhecer integralmente o Edital de Credenciamento Nº 001/2025 – 2º BMT, comprometendo-se a cumprir todas as normas e orientações previstas.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor.

Imperatriz/MA, de de 202_

CONTRATANTE

Comandante do 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático – 2º BMT/PMMA

CONTRATADO

Nome do Instrutor Credenciado – posto/graduação – unidade

ANEXO VII - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE INSTRUTOR

Curso/Capacitação:

Data da Avaliação: _____ / _____ / _____

Instrutor Avaliado:

Disciplina/Área Ministrada:

Avaliador(a): () Aluno () Coordenação () Fiscal

Escreva a pontuação nos quadros específicos abaixo para o número que mais aproxima de seu julgamento, conforme a seguinte legenda:

1 – Muito Ruim 2 – Ruim 3 – Bom 4 – Muito Bom 5 - Excelente

1- ASPECTOS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS

Critérios Avaliados	Pontuação (0 a 5)	Observações (se houver)
reza na exposição dos conteúdos		
Dominio do conteúdo ministrado		
Organização da aula (sequência lógica, tempo, etc.)		
Didática e metodologia aplicada		
Estímulo à participação dos alunos		

2- RELAÇÃO COM OS PARTICIPANTES

Critérios Avaliados	Pontuação (0 a 5)	Observações (se houver)
Postura profissional e ética		
Relação Professor/ aluno		
Imprensação de horários e prazos		
Comunicação e trato interpessoal		

3- AVALIAÇÃO GERAL

Critério Geral	Pontuação (0 a 5)	Comentários Finais
Aliação geral da instrução		

4- COMENTÁRIOS GERAIS (opcional)

Assinatura do Avaliador(a):

Função:

Anexo VIII – CALENDÁRIO DE ETAPAS

ETAPA	DATA
Publicação do edital	12/02/2026
Prazo para impugnações	12 a 23/02/2026
Resposta às impugnações	24/02/2026
Inscrições	25/02 a 25/03/2026
Análise documental	26/03 a 08/04/2026
Resultado preliminar	09/04/2026
Recursos	10 a 14/04/2026
Resultado final	15/04/2026
Início das convocações	24/04/2026



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON BARBOSA DE LIMA, COMANDANTE DO 2º BMT**, em 09/02/2026, às 17:20, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



Documento assinado eletronicamente por **JADER DAWYDY MENDES COSTA, CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS**, em 10/02/2026, às 12:23, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO RIBEIRO MARTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, em 10/02/2026, às 14:22, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **012807963** e o código CRC **C1B7C1B0**.

